



PARECER DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO Nº 086/2024

ASSUNTO: ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 394/2022 - SEMMAT

REQUERENTE: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADM Nº 034/2024 - SEMMAT

PROCEDIMENTO: ADESÃO Nº 007/2022 - A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 016/2022 - PESRP Nº 026/2022 - PMB

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE BENEVIDES.

CONTRATADA: JASA CONSTRUTORA EIRELI

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, na Lei Municipal 1.245/2018, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público.

DOS FATOS

Chegou a esta Controladoria para manifestação, solicitação para o **ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 394/2022 - SEMMAT**, oriundo da ADESÃO Nº 007/2022 - A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 016/2022 - PESRP Nº 026/2022 - PMB.

DO OBJETO

Segundo aditamento ao **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 394/2022 - SEMMAT**, a ser firmado entre o **FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO** e a empresa **JASA CONSTRUTORA EIRELI**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 16.708.707/0001-97, cujo objetivo é a prorrogação do prazo de vigência por mais 10 (dez) meses, compreendido entre **13.04.2024** à **12.02.2025**, de acordo com o previsto art. 57, II, §º 2º da Lei Federal nº 8.666/93.

FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

I. Consta nos autos:

- a) solicitação para o aditivo de prazo com justificativa;
- b) cópia do contrato e aditivo;
- c) solicitação à empresa para manifestação de **aceite** de aditivo de prazo;
- d) resposta da empresa com manifestação de **aceite** à solicitação, acostando certidões pertinentes;
- e) Autorização para realização dos procedimentos;
- f) Informação da **dotação Orçamentária**, assim como a **Declaração de Adequação Orçamentaria e Financeira**;
- g) Autuação do processo pela CPL;
- h) **Minuta e parecer jurídico** emitido acerca da legalidade do Aditivo, conforme previsto na Lei Federal nº 8.666/93.



CONCLUSÃO

Sob o ponto de vista técnico, a justificativa e demais elementos apresentados nos autos, não deixa dúvidas sobre a necessidade do procedimento. Portanto não há objeção desta Controladoria para que o aditivo de prazo seja realizado, haja vista foram cumpridas as determinações vigentes.

Ademais, o processo segue revestido das formalidades legais, podendo dar continuidade nos atos sequenciais, vez que, a situação concreta está devidamente documentada e fundamentada conforme a Lei e artigos acima citados. Ressalto que o Aditivo e o fluxo das despesas deverão ser executados fielmente pelas partes tanto do Ordenador de Despesa como do Fiscal do Contrato respondendo cada, pelas consequências de sua inexecução total ou parcial conforme fundamentado nos art. 66 e 67 da Lei 8.666/93.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

É o parecer, salvo melhor entendimento.

Benevides/PA, 26 de fevereiro de 2024.

MARIA DE NAZARÉ SILVA MENEZES

Controladora Geral

Dec. Mun. nº 017/2021 - Mat. 0113593